TABELIONATOS DE Protesto de Títulos DE SALVADOR

TABELA DE EMOLUMENTOS

ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

Lei nº 14.806, public. em 27/12/24, alterou a Lei nº 12.373, de 23/12/2011.

EM VIGOR: 27/03/2025

I - **Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto (vide nota I-2)**

(As taxas serão acrescidas de despesas postais ou de deslocamento para a intimação e distribuição onde houver)

VALOR DO TÍTULO	Emolumentos TJBA e outros	INTIMAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	TOTAL A PAGAR
R$	R$	R$	R$	R$
Até 157,00	69,80	42,15	12,12	124,07
De 157,01 a 315,00	82,04	42,15	12,12	136,31
De 315,01 a 550,00	114,98	42,15	12,12	169,25
De 550,01 a 785,00	130,20	42,15	12,12	184,47
De 785,01 a 1.175,00	159,26	42,15	12,12	213,53
De 1.175,01 a 1.570,00	193,82	42,15	12,12	248,09
De 1.570,01 a 2.350,00	240,24	42,15	12,12	294,51
De 2.350,01 a 3.920,00	319,12	42,15	12,12	373,39
De 3.920,01 a 7.840,00	638,26	42,15	12,12	692,53
De 7.840,01 a 15.670,00	751,66	42,15	12,12	805,93
De 15.670,01 a 23.500,00	1.359,18	42,15	12,12	1.413,45
De 23.500,01 a 35.250,00	2.031,74	42,15	12,12	2.086,01
De 35.250,01 a 52.870,00	3.047,84	42,15	12,12	3.102,11
De 52,870,01 a 79.300,00	4.571,86	42,15	12,12	4.626,13
De 79.300,01 a 119.000,00	6.861,40	42,15	12,12	6.915,67
De 119.000,01 a 178.000,00	8.234,69	42,15	12,12	8.288,96
De 178.000,01 a 267.000,00	9.881,24	42,15	12,12	9.935,51
De 267.000,01 a 400.000,00	11.857,58	42,15	12,12	11.911,85
A partir de 400.000,01	14.229,14	42,15	12,12	14.283,41

	TOTAL A PAGAR
II – **Certidões**, na forma de página, relatório, listagem, boletim ou assemelhados, por qualquer meio, convencional ou magnético, por registro, fornecidas às instituições de proteção ao crédito.	**7,00**
III – **Demais certidões ou cópia de documento arquivado sob qualquer forma e materialização de certidão de cartório diverso**. (vide nota I-1)	**40,00**
IV – **Cancelamento de protesto**, por título ou documento	**25,00**
V – **Retirada de protesto**, por título ou documento	**25,00**
VI – **Sustação judicial ou suspensão dos efeitos de protesto**, por título ou documento	**25,00**
VII – **Ato de distribuição**, por título ou documento, somente devido nas localidades dotadas de mais de uma Serventia de protesto	**12,12**
VIII – **Apostilamento de Haia**	**113,52**
IX – **Conciliação e Mediação, por cada hora de sessão (vide nota I-4)**	**300,00**

OBSERVAÇÕES:

- - Valor da Carta de Intimação com aviso de recebimento – **R$ 42,15** - a partir de 06/01/2025;
- Valor dos Editais de Intimação **R$ 37,67 -** a partir de 06/01/2025 - por título, publicados na plataforma dos Editais Eletrônicos da CENPROT Nacional, no link: **https://site.cenprotnacional.org.br/EditalEletronico;**
- Os Editais de Intimação, das Certidões da Dívida Ativa (CDI) da SEFAZ Municipal de SSA, são publicados no Diário Oficial do Município – DOM – (**http://www.dom.salvador.ba.gov.br/**), e também no Diário Eletrônico do IEPTB BA acima mencionado.

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA V
I - COBRANÇA DE TAXAS
1) As taxas sobre certidões fornecidas por nome, excetuando-se aquelas às instituições de proteção ao crédito, serão cobradas na forma do item III desta tabela, por cartório, a critério do interessado.
2) Adicionalmente as taxas previstas, serão cobradas despesas para a realização da intimação, conforme os seguintes critérios: **a) A intimação por meio postal: as despesas correspondentes ao serviço de entrega do objeto ao destinatário;** **b) A intimação por edital: as despesas correspondentes à publicação no respectivo veículo de comunicação.**
3) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
4) As taxas do termo de mediação ou de conciliação serão cobradas com base no Item IX, por cada hora ou fração de duração das sessões.
5) As taxas previstas nesta Tabela se aplicam também aos atos equivalentes, praticados por meio eletrônico.
II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS
1) O recolhimento das taxas será efetuado de acordo com as diretrizes técnicas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
2) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da respectiva serventia em local visível ao público.
III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES
1) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo, recolher os valores relativos às despesas das diligências.
2) As isenções de taxas não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.
3) Não serão cobradas taxas, despesas ou emolumentos para a correção de erros, repetição de atos ou equívocos funcionais. A isenção não abarca averbações necessárias a suprimentos de requisitos registrais exigíveis no momento da realização de novos atos registrais.
4) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas nesta Lei ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
5) Na Justiça Gratuita, o apresentante estará isento de taxas, sem prejuízo de seu pagamento pelo devedor.

6) Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, somente serão devidos os emolumentos ao tabelião, sem incidência de quaisquer acréscimos a título de taxa de fiscalização, Fundo Especial de Compensação, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado ou quaisquer outras parcelas, ressalvada a cobrança das despesas postais e de publicação de edital para realização da **intimação.**
IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO
1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicados aos créditos tributários do Estado.